



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 3.177, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

**LEI Nº 3.177, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

**REAJUSTA O VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS  
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reajustado, a partir de 01/11/2021, em 30% (trinta por cento) o vencimento base dos cargos dos Profissionais do Magistério Municipal de Viana.

**Parágrafo único.** Este reajuste aplica-se somente aos cargos dos servidores ativos de que trata a Lei Municipal nº 2.957/2018 e às aposentadorias e pensões dos Profissionais do Magistério Público alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Emenda Constitucional nº 47/2005.

**Art. 2º** Fica concedido um Abono aos servidores ativos, em efetivo exercício, de que trata a Lei Municipal nº 2.957/2018, na forma das respectivas carreiras e no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**§1º** O valor do Abono de que trata o *caput* será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos), multiplicado pelo número de meses trabalhados em 2021.

**§2º** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como mês integral para os efeitos do §1º deste artigo.

**§3º** O valor do Abono será emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.

**Art. 3º** O Abono de que trata o artigo anterior não será devido aos servidores inativos, cedidos, permutados por acordo de cooperação técnica e que não estejam localizados na Secretaria Municipal de Educação.

**§1º** O servidor beneficiado que acumule cargo, emprego ou função na forma do art. 37, XVI da Constituição Federal, fará jus ao recebimento de um único Abono.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Governo**



LEI Nº 3.177, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

**§2º** Não se aplica ao Abono o teto remuneratório previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Viana.

**§3º** O Abono será concedido via folha de pagamento, em parcela única, no mês de outubro de 2021 e:

I - não possui natureza salarial;

II - não se incorpora à remuneração do beneficiado, não constituindo base de cálculo para nenhuma verba remuneratória ou indenizatória.

III - não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária municipal de que trata a Lei nº 1.595/2001, sem prejuízo, entretanto, de aplicação da legislação federal que disciplina a matéria tributária e a previdenciária.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 28 de outubro de 2021.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana